Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 183/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8863/2022
PROTOCOLO	: 2182902
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
VALOR	: R$ 350.400,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS TIPO PICK-UP – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS – LEGALIDADE – REGULARIDADE.

É declarada a legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, uma vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 12 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2022/SEJUSP (peça 6), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021- SAD que resultou na Ata de Registro de Preços nº 047/SAD/2021-3, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e pela **comunicação** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos, etc.

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo nº 48/2022/SEJUSP (peça 6), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021- SAD que resultou na Ata de Registro de Preços nº 047/SAD/2021-3, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA, tendo por objetivo a aquisição de 03 (três) veículos tipo pick-up para atender as necessidades da PCMS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA - DFLCP - 4670/2022 (peça 09), opinando pela regularidade da formalização do contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 3553/2024 (peça 27), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Preliminarmente, destaca-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021- SAD (1ª fase) encontra-se autuado no TC/7773/2021, já julgado por essa Corte de Contas e certificado como regular com ressalva por intermédio da deliberação AC01 - 11/2023.

Joeirados os fatos, vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da formalização do Contrato 48/2022/SEJUSP (2ª fase), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno.

Verifica-se que o contrato supracitado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), como se extrai da peça 6 dos autos.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se da peça 7 que foi efetuada tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2022/SEJUSP, vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela equipe técnica da divisão competente e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2022/SEJUSP (peça 6), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021- SAD que resultou na Ata de Registro de Preços nº 047/SAD/2021-3, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

DAA/MFGM